

CONSELHO GERAL

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira

EDITAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DA ESARS 2023/2024_ 2024/2025

Ao abrigo do artigo 14º e artigo 15º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e nos termos do artigo 11º, ponto 1. da secção 1, Capítulo II, do Regulamento Interno da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, declaro aberto, com efeitos a contar do dia imediato ao do presente Edital, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral em representação dos alunos.

Constituição da Comissão Eleitoral	Designada pela Presidente do Conselho Geral	
Publicação do Edital Abertura do Processo Eleitoral	7 de fevereiro de 2024	
Nomeação da Mesa Eleitoral	Até 19 de fevereiro	Os membros da mesa de voto e os delegados representantes estão dispensados das atividades letivas no dia 23 de fevereiro por integrarem a mesa de voto e acompanharem o ato eleitoral
Entrega das listas à Presidente do Conselho Geral	14 de fevereiro de 2024	
Validação das listas candidatas	15 de fevereiro de 2024	
Publicação das listas	16 de fevereiro de 2024	
Período de campanha eleitoral	De 19 a 22 de fevereiro de 2024	
Dia das Eleições dos Representantes dos alunos para o Conselho Geral 23 de fevereiro de 2024 (das 10h às 17h – Bar do Aluno)		

Normas para a constituição das listas dos representantes dos alunos

1. O ato eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024, das 10h00 às 17h.
2. O ato eleitoral, para a eleição dos alunos, decorrerá no espaço da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, a saber:
 - i. bar do aluno.

3. As listas de candidatura deverão ser entregues na Secretaria – Área de Alunos, até às 16h:00 do dia 14 de fevereiro de 2024, que mandará afixar depois de validadas e ordenadas.

4. Qualquer reclamação às mesmas deverá ser fundamentada e entregue à presidente do Conselho Geral até 48 horas antes do ato eleitoral.

5. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponibilizado na Papelaria, delas devendo constar o nome, a turma e ano de cada candidato e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, seguido dos candidatos a membros suplentes, em número igual aos dos efetivos. O primeiro nome da lista assume-se como o representante da mesma e deverá identificar o seu e-mail e contacto.

6. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Geral, dispõe de um dia (15 de fevereiro 2024) para validar as candidaturas.

7. Em caso de irregularidade das listas de candidatura, tal facto será comunicado por e-mail aos representantes e estas serão devolvidas de forma a proceder-se à sua retificação.

Os representantes devem voltar a entregá-las nas 24h seguintes, podendo haver publicação tardia da mesma.

8. As listas definitivas:

a) serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrega;

b) serão publicadas até às 17h do dia 16 de fevereiro de 2024, nos locais de informação do CG e sala e bar do aluno.

9. A mesa eleitoral é composta por um presidente, dois secretários e dois suplentes nomeados.

10. As urnas manter-se-ão abertas 7 horas, decorrendo o ato eleitoral das 10h00 às 17h00.

11. Antes do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para a votação e impressos para a elaboração da ata do processo eleitoral.

12. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

13. Cada lista concorrente deverá designar um delegado representante para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.

Apresentação de Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes (**2 efetivos / 2 suplentes**)

2. Os representantes dos alunos são em número de 2 (dois).

3. São eleitores todos os alunos matriculados na Escola.

4. São elegíveis todos os alunos do Ensino Secundário da Escola.

4.1. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas (Artigo 50 – Decreto-lei 137/ 2012, de 2 de julho).

A Presidente do CG

(Lurdes Ferro)